

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Entre:

O Estado Português, através do FUNDO AMBIENTAL, com o número de Identificação Fiscal 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 - 2.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 14110/2014, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 226, de 21 de novembro de 2014, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, doravante designado **Primeiro Outorgante ou Fundo**;

e

O Município da Batalha, com sede em Rua Infante D.Fernando, 2440-118 Batalha, número de identificação fiscal 501 290 206, neste ato representado por Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, portador do Cartão do Cidadão n.º 08532966 5 ZY1, válido até 29-09-2019, na qualidade de Presidente da Câmara, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante ou Beneficiário**.

Considerando que o Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Considerando que compete ao Ministro do Ambiente a definição do plano anual de atribuição de apoios e a afetação das receitas, nos termos do artigo 7.º do já citado Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Considerando que a competência para a direção do Fundo cabe por inerência à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, designadamente a execução do plano anual e a outorga de contratos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Considerando que:

- a) O despacho do Ministro do Ambiente n.º 538-B/2017, de 5 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 6 - 1.º suplemento -, de 9 de janeiro de 2017, estabelece as orientações estratégicas para o Fundo Ambiental, bem como a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização de receitas;
- b) O Quadro 4, identificado sob a epígrafe “Avisos para apresentação de candidaturas - Despesa do Fundo em 2017”, constante do retromencionado Despacho n.º 538-B/2017, estabelece o valor de €10.000.000,00 (dez milhões de euros) para apoio à aquisição de veículos elétricos para serviços ambientais;
- c) O Aviso n.º 557-A/2017, de 10 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 8, de 11 de janeiro, define as regras de atribuição de apoios pelo Fundo Ambiental às autarquias locais com competências nas áreas de limpeza urbana, de jardins e na prestação de outros serviços ambientais, para substituição de veículos de serviços urbanos ambientais por veículos elétricos destinados à mesma utilização.
- d) O Relatório Final foi homologado pelo Ministro do Ambiente em 19 de maio de 2017;
- e) A inscrição da despesa inerente ao contrato consta no orçamento de 2017, da primeira outorgante, a satisfazer pela Classificação económica D.04.01.02.00.00 e cabimento n.º FX41700006/001.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem como objeto o financiamento à substituição de veículos de serviços urbanos ambientais por veículos elétricos destinados à mesma utilização no âmbito das competências nas áreas de limpeza urbana, de jardins e na prestação de outros serviços ambientais, visando a redução dos consumos e das emissões poluentes e, conseqüentemente, reduzir os custos diretos e indiretos na sua utilização.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

A execução do contrato inicia-se na data da sua assinatura e cessa a 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA 3.ª

FINANCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor máximo do encargo global sujeito a financiamento pelo Fundo fixa-se em 27 336,76 € (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis euros e setenta e seis cêntimos), em conformidade com as seguintes condições:
 - a) Tipologia 1 - 1 veículos adquiridos ou a adquirir até ao valor parcelar de 24 538,50 € (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), correspondendo a 50%, do total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros);
 - b) Tipologia 2 - 2 veículos adquiridos ou a adquirir até ao valor parcelar de 2 306,26 € (dois mil, trezentos e seis euros e vinte e seis cêntimos), correspondendo a 25%, do total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 10.000,00€ (dez mil euros);
 - c) Tipologia 3 - 1 postos de carregamento de veículos elétricos adquiridos ou a adquirir até ao valor parcelar de 492,00 € (quatrocentos e noventa e dois euros), correspondendo a 50%, do total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 1.000,00€ (mil euros).
2. Constitui condição prévia à apresentação do pedido de pagamento, a aposição nos originais dos documentos um carimbo contendo os seguintes elementos: “Financiamento do Fundo Ambiental”, “% de financiamento”, “N.º do pedido de pagamento”; “Valor a comparticipar”.
3. O Beneficiário formaliza os pedidos de pagamento junto do Fundo, mediante a apresentação de cópias dos documentos de despesas e dos respetivos atos de pagamento.
4. O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias, por transferência bancária, após receção do(s) comprovativo(s) de pagamento ou da respetiva fatura.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Constituem, designadamente, obrigações do Fundo no âmbito do presente contrato:

- a) Acompanhar a execução do pedido de financiamento em conformidade com a lista conjunta, com a “Lista das candidaturas aceites e não aceites e respetiva justificação”

- e a “Lista ordenada das candidaturas do maior valor para o menor” aprovada pela tutela;
- b) O Fundo financiará as aquisições até ao montante máximo inscrito na “Lista ordenada das candidaturas do maior valor para o menor” e desde que o comprovativo de pagamento ou fatura possuam data entre 1 de junho de 2016 e 31 de outubro de 2017;
 - c) Desenvolver as diligências necessárias à atribuição do financiamento até ao montante contratado, podendo solicitar ao beneficiário informação e ações de controlo comprovativos das operações a financiar.

CLÁUSULA 5.ª

Mh

OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

São obrigações do Beneficiário, no âmbito do presente contrato:

- a) Executar as aquisições previstas na “Lista das candidaturas aceites e não aceites e respetiva justificação” e “Lista ordenada das candidaturas do maior valor para o menor” aprovada pela tutela;
- b) Desenvolver todas as ações necessárias à obtenção do financiamento até ao montante máximo contratado e até ao dia 31 de outubro de 2017.
- c) Cumprir pontualmente as obrigações contraídas perante terceiros, por forma a não prejudicar a prossecução dos objetivos do financiamento;
- d) Garantir que os bens financiados se destinam ao uso da(s) entidade(s) beneficiária(s);
- e) Efetuar uma adequada gestão e manutenção dos veículos elétricos e pontos de carregamento financiados;
- f) Assegurar que o financiamento atribuído respeita a legislação em vigor, nomeadamente, nos domínios da concorrência e ambiente, e designadamente, a legislação relativa à contratação pública;
- g) Publicitar o apoio do Fundo nos veículos elétricos e pontos de carregamento a partir da data da assinatura do contrato de financiamento ou da sua aquisição;
- h) Fazer referência ao financiamento do Fundo em todas as ações de divulgação pública da iniciativa;
- i) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social, em relação a quaisquer contribuições, taxas e impostos;
- j) Prestar ao Fundo todos os esclarecimentos necessários à boa fundamentação da execução do financiamento;



- k) Organizar um dossier com toda a documentação relativa ao processo de financiamento pelo Fundo, e mantê-lo arquivado e disponível para consulta por um período de 10 anos contados a partir da data de encerramento do projeto;
- l) Organizar e manter, durante a vigência do presente contrato, uma contabilidade atualizada do projeto e da qual constem todos os montantes relativos ao financiamento do projeto;
- m) Cumprir as regras de identificação e classificação de despesas e pagamentos;
- n) Conceder ao Fundo, a auditores por este nomeados ou a quaisquer outras entidades competentes para o efeito, o acesso e consulta a todos os elementos respeitantes ao financiamento.

CLÁUSULA 6.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
- 2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 3. As notificações e as comunicações que tenham o Fundo como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.
- 4. Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até um máximo de 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas comunicações e notificações:
 - a) Fundo:
 - i. geral@fundoambiental.pt
 - ii. raquel.luis@fundoambiental.pt
 - iii. rui.ribeiro@fundoambiental.pt
 - b) Beneficiário:
 - i. paulo.santos@cm-batalha.pt

ii. carlos.monteiro@cm-batalha.pt

iii. geral@cm-batalha.pt

CLÁUSULA 7.ª

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A Diretora do Fundo pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução do contrato de financiamento, incluindo a manutenção dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.
2. O Beneficiário fica expressamente obrigado a prestar todas e quaisquer informações que forem julgadas oportunas para efeitos de inspeção, auditoria ou verificação do projeto.
3. Toda a despesa fica sujeita à verificação da sua utilização em conformidade com o pedido de financiamento contratado, não podendo ser desviado para outros fins.

CLÁUSULA 8.ª

FINANCIAMENTO POR OUTROS FUNDOS

O montante financiado pelo Fundo para o projeto identificado do presente contrato, não pode ser simultaneamente financiado por parte de outro fundo, entidade ou organismo, de carácter nacional, comunitário ou internacional, e para o mesmo fim.

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO

1. O Fundo tem o direito de proceder à resolução do presente contrato, mediante comunicação, em qualquer um dos seguintes casos:
 - a) Não execução do contrato, nos termos previstos no processo de decisão de aprovação do financiamento;
 - b) Incumprimento das obrigações perante a Administração Tributária e a Segurança Social, nomeadamente contribuições, taxas, impostos e outras importâncias;
 - c) Prestação de informações falsas, ou viciação dos documentos fornecidos em qualquer fase do projeto;
 - d) Recusa na prestação de quaisquer informações ou em submeter-se a qualquer ação de inspeção, auditoria ou verificação do projeto.

2. A resolução do presente contrato nos termos do número anterior, implica a devolução do montante correspondente ao financiamento concedido pelo Fundo, obrigando-se a repor, no prazo de 60 dias a contar da data da notificação, as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa legal aplicável.

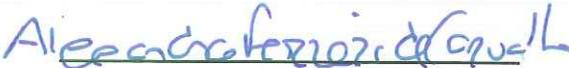
CLÁUSULA 10.ª

DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao sector.

Porto de Mós, 23 de maio de 2017.

Primeiro Outorgante



Alexandra Carvalho
(Diretora do Fundo)

Segundo Outorgante



Paulo Jorge Frazão Batista dos
Santos
(Presidente)